

2024/2470

3.10.2024

DECISÃO N.º 114/2024 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 12 de junho de 2024

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2024/2470]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/671 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras específicas aplicáveis aos controlos oficiais realizados pelas autoridades competentes a animais, produtos de origem animal e produtos germinais, bem como às medidas de acompanhamento a tomar pela autoridade competente em caso de incumprimento das regras de identificação e registo de bovinos, ovinos e caprinos ou de incumprimento durante o trânsito na União de determinados bovinos, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 494/98 da Comissão ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/160 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece frequências mínimas uniformes de certos controlos oficiais destinados a verificar o cumprimento dos requisitos de saúde animal da União em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1082/2003 e (CE) n.º 1505/2006 ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2022/160 revoga o Regulamento (CE) n.º 1082/2003 da Comissão ⁽³⁾ e o Regulamento (CE) n.º 1505/2006 da Comissão ⁽⁴⁾, que estão incorporados no Acordo EEE e que devem, consequentemente, ser dele suprimidos.
- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2022/671 revoga o Regulamento (CE) n.º 494/98 da Comissão ⁽⁵⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (5) A presente decisão refere-se, nomeadamente, a legislação sobre animais vivos que não peixes e animais da aquicultura, bem como a produtos de origem animal como óvulos, embriões e sémenes. A legislação relativa a estas matérias não é aplicável à Islândia, conforme especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, ponto 2, do Acordo EEE.
- (6) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. Essa legislação não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva a este país, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (7) O anexo I do Acordo EEE deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo I, do Acordo EEE, a parte 1 é alterada do seguinte modo:

⁽¹⁾ JO L 122 de 25.4.2022, p. 17.

⁽²⁾ JO L 26 de 7.2.2022, p. 11.

⁽³⁾ JO L 156 de 25.6.2003, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 280 de 12.10.2006, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 60 de 28.2.1998, p. 78.

1. A seguir ao ponto 11bzc [Regulamento Delegado (UE) 2023/842 da Comissão], é inserido o seguinte:
«11bzd.
32022 R 0671: Regulamento Delegado (UE) 2022/671 da Comissão de 4 de fevereiro de 2022 que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras específicas aplicáveis aos controlos oficiais realizados pelas autoridades competentes a animais, produtos de origem animal e produtos germinais, bem como às medidas de acompanhamento a tomar pela autoridade competente em caso de incumprimento das regras de identificação e registo de bovinos, ovinos e caprinos ou de incumprimento durante o trânsito na União de determinados bovinos, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 494/98 da Comissão (JO L 122 de 25.4.2022, p. 17).
O presente ato é aplicável à Islândia no que respeita aos domínios referidos no n.º 2 da parte introdutória.
11bze. **32022 R 0160:** Regulamento de Execução (UE) 2022/160 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece frequências mínimas uniformes de certos controlos oficiais destinados a verificar o cumprimento dos requisitos de saúde animal da União em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1082/2003 e (CE) n.º 1505/2006 (JO L 26 de 7.2.2022, p. 11).
O presente ato é aplicável à Islândia no que respeita aos domínios referidos no n.º 2 da parte introdutória.»
2. São suprimidos os textos dos pontos 76 [Regulamento (CE) n.º 494/98 da Comissão], 131 [Regulamento (CE) n.º 1505/2006 da Comissão] e 140 [Regulamento (CE) n.º 1082/2003 da Comissão].

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2022/671 e do Regulamento de Execução (UE) 2022/160 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 13 de junho de 2024, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2024.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Nicolas VON LINGEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.